PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
22/09/08.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.° 5.744
(22.09.2008)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32, CLASSE 22 – ANO 2008.
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA O BEM DE PILAR" e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 08ª Zona.
RELATORA: **Juíza Eloína Maria Braz dos Santos.**

Ementa.
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUIZ ELEITORAL. DECISÃO QUE DESIGNOU REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ALEGAÇÃO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 6º, DA LEI 9.504/97. LIMINAR NEGADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2008.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente em exercício

ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado pela Coligação "Para o Bem de Pilar" e Carlos Alberto Moreira de Mendonça contra ato proferido pelo MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral.

Argüiram os impetrantes que a autoridade judicial coatora, em apreciando processo de representação formulada por Oziel Alves Barros e Renato Resende Rocha Filho contra Taís Viana Mendonça Canuto, Carlos Alberto Mendonça Moreira Canuto e Coligação "Para o Bem do Pilar", designou a realização de audiência de instrução, quando, na verdade, o procedimento em caso que tal é o previsto no art. 6º, da Lei 9.504/97 e na Resolução TSE nº 22.624/07, não comportando a dilação probatória.

Pede a concessão de liminar para que o impetrado se abstenha de realizar a audiência, desobrigando os impetrantes de comparecer ao ato processual.

Juntou os documentos de fls. 12/54.

Em decisão de fls. 57/59, neguei a liminar *inaudita altera pars,* determinando o suprimento de irregularidade de representação dos impetrantes e solicitei informações à autoridade apontada como coatora.

Suprida a irregularidade (fl.61/63). Informações do impetrado às fls. 65/73.

Com estas considerações, dou por feito o relatório. Passo ao mérito.

VOTO

Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral e, notadamente, o documento que as acompanhou, o qual concerne à cópia da sentença de mérito proferida na Reclamação nº 044/2008 (que motivou a ação mandamental ora em julgamento), julgando-a totalmente improcedente, não vejo necessidade de apreciar as razões meritórias do MS, em virtude do desaparecimento do objeto do presente mandado de segurança.

Está evidenciada a perda superveniente do objeto desta ação, circunstância que configura a falta de interesse de agir da parte autora e leva à extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de uma das condições da ação.

Com efeito, o art. 462 do Código de Processo Civil autoriza essa solução, ao preceituar que *"Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".*

Assim, VOTO no sentido de julgar prejudicado o Mandado de Segurança.

É como voto.

ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(90ª Sessão Ordinária de 2008)

Mandado de Segurança nº 32, Classe 22.

Impetrante: **COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA "PARA O BEM DE PILAR" e CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA**

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº 5.744, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.744, de 22/09/2008, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada em 22/09/2008. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

_____
Coordenadora de Sessões